
Declaração Universal dos Direitos Humanos, liberdade e igualdade

“Bem, enquanto sou um pedinte, eu vou criticar e dizer que não há pecado além de ser rico; E, sendo rico, minha virtude será dizer que não há pior vício que mendicância”.

Philip o bastardo

King John – William Shakespeare¹

Instada a tratar da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, resolvi escrever sobre o primeiro parágrafo do seu preâmbulo.² Mais que uma Carta jurídica, a Declaração é manifestação pública da consciência dos povos de que, *sem ser garantida a dignidade humana de TODOS, nega-se a TODA humanidade a liberdade, a justiça e a paz.*

Em que pese sua beleza e idade, o equilíbrio entre os valores protegidos pela Declaração não está perto de ser alcançado. Desde que começamos a pensar as relações de poder entre os homens e a própria existência de um poder regulador dessas relações, discutimos temas que nos aproximam ou distanciam, enquanto seres humanos.

Tendo a liberdade como foco de um direito natural dos Homens, Rousseau, criticando Aristóteles³, asseverou que *“o homem nasceu livre... Se há pois escravos por natureza, é porque os há contra a natureza; a força formou os primeiros, e a covardia os perpetuou”*⁴, trazendo à tona a distinção entre o direito imposto pela força e o direito natural, que não depende do reconhecimento estatal.⁵

A primeira vez que foram estabelecidos, em documento formal, direitos decorrentes da natureza de ser humano foi em 1789, na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. Apesar de seu mérito, a Declaração apresentou indícios do caminho contraditório que a humanidade seguiria ao reconhecer de um lado a igualdade e, de outro, o respeito a conceitos construídos antes de todos serem considerados iguais⁶.

Em seu art. 1º, assevera *que os homens nascem livres e iguais em direitos; reconhece a diferença entre os iguais; e afirma que tal distinção só pode fundar-se no bem comum*. No art. 2º, ao disciplinar os direitos dos cidadãos, listou a propriedade. Na época, ainda havia escravidão na França⁷.

Como garantir a igualdade entre *Homens* quando um é propriedade de outro?

Embora com avanços significativos, a Declaração francesa não gerou para TODOS o “sentimento de justiça”, limitando-se a atender os interesses da então burguesia ascendente.

Na sequência da luta pela isonomia (do fim do séc. XVIII ao fim do séc. XIX) o mundo foi, aos poucos, abolindo a escravatura⁸ na busca pela compreensão de que os direitos naturais pertencem, verdadeiramente, a TODOS⁹. Nas relações de trabalho, os problemas migraram para a má remuneração e as condições sub-humanas, em regra, decorrentes da revolução industrial.

Vale lembrar a lição do presidente americano Franklin Roosevelt, proferido ao Congresso, em um mundo à beira da Segunda Guerra Mundial, repleto de contradições entre os direitos reconhecidos e a

realidade dos trabalhadores:

“Nos dias futuros, os quais ansiamos tornar seguros, almejamos um mundo fundado em *quatro liberdades humanas essenciais*: a primeira é a liberdade de fala e expressão em qualquer lugar do mundo. A segunda é a liberdade de toda pessoa adorar a Deus a seu próprio modo, em qualquer lugar do mundo. A terceira é a *liberdade para querer* – que se traduz, em termos mundiais, em *entendimentos econômicos que irão assegurar, em toda nação, uma vida saudável e pacífica para seus habitantes, em qualquer lugar do mundo*. A quarta é estar livre do medo, que se traduz em uma redução mundial de armamentos até o ponto e de tal modo que nenhuma nação estará em posição de cometer agressão física contra qualquer vizinho, em qualquer lugar do mundo”. (Tradução livre)¹⁰

O reconhecimento da “liberdade para querer”¹¹, como um dos pressupostos da liberdade, é um registro da interdependência dos direitos humanos, notadamente entre os direitos civis e políticos (liberdade) e os econômicos, sociais e culturais (igualdade). Tema que segue relevante até os dias atuais.

O discurso reconhece consequências nocivas da pobreza (como limitantes da liberdade) e indica que os meios econômicos devem atentar para a necessária garantia da paz e da vida saudável das populações (ainda sob o enfoque do direito natural). A atividade econômica não pode ocorrer de tal forma que prive outro indivíduo da liberdade para querer, de sua dignidade.

No mesmo sentido, a lição de Amartya Sen¹²:

“Às vezes a ausência de liberdades individuais substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome ...”¹³ É que “a privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade”.¹⁴

O *quantum* de interferência¹⁵ estatal na liberdade econômica, entretanto, nunca foi fácil de definir, menos ainda após a revolução Russa, pois os defensores do liberalismo econômico passaram a temer a disseminação do ideal comunista no mundo. Sendo obrigados, contudo, a reconhecer que, mesmo nos anos áureos do capitalismo¹⁶, o aumento na produtividade gerou, ao mesmo tempo, o crescimento da miséria e o distanciamento econômico entre mais ricos e mais pobres, economistas passaram a procurar fatores de “legitimação” dessa desigualdade na própria liberdade do ser humano.

Forjou-se “a tese da preguiça natural das classes trabalhadoras... Os trabalhadores eram pobres, sobretudo, porque eram preguiçosos, para além de que não eram poupados nem inteligentes.”¹⁷ . Ricos são ricos por mérito e pobres por sua escolha preguiçosa. Esse argumento é utilizado para a justificar a ampla liberdade econômica e legitimar a concentração de renda e a manutenção da pobreza: um humano pobre é pobre e permanece assim por escolha própria, não sendo razoável que o Estado interfira, de qualquer modo, nessa sua liberdade, tampouco restrinja a liberdade de outrem que, por esforço próprio, tornou-se rico, quando o primeiro escolhe manter-se pobre.¹⁸

Até onde as escolhas pessoais (asseguradas pela liberdade de expressão, mas viciadas pela violação dos direitos socioeconômicos) podem ser consideradas responsáveis pelas novas diferenças socioeconômicas

que passam a ser construídas? Há evidente círculo vicioso.

A liberdade socioeconômica de um indivíduo¹⁹ é pressuposto para que exerça, em maior ou menor escala, as demais liberdades. Havendo uma forte interlocução entre os direitos à liberdade e à igualdade: circunstâncias distintas, levam a diferentes oportunidades, capacidades de escolha e, evidentemente, exercícios das liberdades²⁰. E não é possível, nesse contexto, abandonar a história de construção da riqueza e da pobreza (de indivíduos e nações).

Imagine-se um eleitor (direito político) a quem não é assegurado o direito à alimentação adequada, no seu aspecto mais primário (direito econômico). Será ele livre em sua escolha eleitoral, se lhe for oferecido, por um candidato, meios de se livrar da fome? Não! E não há, nessa relação, nem igualdade nem liberdade. A violação ao direito econômico à alimentação adequada gera, nesse caso e em cadeia, a violação ao direito à liberdade de voto.²¹

Neste particular, Flávia Piovesan explica que “*para garantir e assegurar a igualdade... são essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão desses grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais...*”²². As políticas públicas afirmativas e inclusivas são o meio legítimo de aproximar os seres humanos e permitir um início de liberdade igual.

Estamos no séc. XXI e ainda tentamos, enquanto humanidade, encontrar a resposta a esse conflito²³. Está cada vez mais acirrado o debate entre os que defendem a liberdade econômica e os que, como eu, lutam pelo reconhecimento de que a efetividade de direitos econômicos, sociais e culturais é imprescindível à realização da Justiça Social e, conseqüentemente, da liberdade, da justiça e da própria humanidade.

¹Apud SEN, Amartya Kumar. *The idea of justice*. USA : Havard University Press, 2011, p. 196. Tradução livre.

²“*Considerando que o reconhecimento da dignidade humana inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*”.

³Quando defendeu haver pessoas que nasceram para ser escravas, por isso, aceitavam tal condição – Ética a Nicômaco.

⁴RUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo, Martin Claret, 2002, pp. 23 e 25.

⁵ARNAUD, André-Jean. *O Direito entre Modernidade e Globalização*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 91

⁶NUNES, Antônio Avelãs. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Lisboa :Editorial Avante, 2013, pp. 45 e 46

7O exemplo dos escravos, todavia, não obstante a mais grave forma de discriminação, estava longe de ser o único. O sufrágio feminino passou, por exemplo, a ser reconhecido apenas entre fins do séc. XIX e do séc. XX

8Registre-se que só em 1961 a Arábia Saudita declarou ilegal a escravidão e a Mauritânia em 2007.

9Universalidade

10Discurso do presidente dos Estados Unidos da América Franklin D. Roosevelt ao Congresso em janeiro de 1941. <https://voicesofdemocracy.umd.edu/fdr-the-four-freedoms-speech-text/> acesso em 20.03.2020

11*Freedom from want*

12Ganhador do Nobel de Economia em 1998

13SEN. Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 18.

14Idem, p. 23.

15Em defesa da liberdade para querer

16Após a Segunda Guerra Mundial

17NUNES, Antônio Avelãs. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. Edições Avante : Lisboa, 2013, p. 98

18Observação bem similar à de Aristóteles, sobre escravidão (v. NR nº 3, acima)

19Tratada pela Declaração Universal como dignidade humana.

20SEN. Amartya Kumar. *Desigualdade reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 53

21Inúmeras, infelizmente, são as possibilidades de exemplos em que outros direitos sendo negados, negasse, como consequência, a liberdade – educação, saúde, habitação...

22PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo : Max Limonad, 2003, p. 199

23Ressalva às poucas nações que conseguiram. A respeito, sugiro <https://exame.abril.com.br/economia/brasil-e-um-dos-paises-com-menor-mobilidade-social-em-ranking-global/>

Date Created

20/04/2020